

JUSTIFICATIVA PARA NÃO DIVULGAÇÃO DA IRP

Pregão Eletrônico SRP nº 20/2025 – Aquisição de Materiais de Limpeza Hospitalar
Contratante: Município de Trajano de Moraes – Fundo Municipal de Saúde
Objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais de limpeza e higienização de uso hospitalar, conforme demanda, pelo período de 12 meses, destinados ao Hospital Municipal Francisco Limongi.

A Intenção de Registro de Preços (IRP) possui como finalidade divulgar a intenção da Administração de realizar licitação na modalidade Pregão, permitindo que outros órgãos públicos interessados participem para eventual ganho de escala. Contudo, a Lei nº 14.133/2021, em seu Art. 86, §1º, admite expressamente a dispensa da divulgação da IRP quando o órgão gerenciador for o único contratante, conforme se observa:

Art. 86 (...) §1º O procedimento previsto no caput deste artigo será dispensável quando o órgão ou entidade gerenciadora for o único contratante.

Em regra, os órgãos e entidades da Administração Pública devem promover a ampla publicidade da IRP, garantindo transparência e possibilitando a manifestação de outros interessados. Entretanto, no presente caso, tal exigência não se aplica, tendo em vista que apenas o Hospital Municipal Francisco Limongi utilizará o objeto licitado, caracterizando contratação exclusiva.

Além disso, as especificidades técnicas e sanitárias dos materiais demandados tornam inviável a participação de outros órgãos, pois tratam-se de produtos de limpeza e higienização com padrão hospitalar, essenciais para controle de infecções, redução de riscos biológicos e manutenção das normas de vigilância sanitária, demandando rigor técnico diferenciado e condições específicas de fornecimento.

Assim, a Prefeitura Municipal de Trajano de Moraes, por meio do Fundo Municipal de Saúde, fundamenta a não divulgação da IRP pelos seguintes motivos:

a) Ausência de Estrutura Administrativa Adequada

A Administração Municipal não dispõe de estrutura operacional suficiente para gerenciar Atas de Registro de Preços abertas a múltiplos órgãos, especialmente quando se trata de materiais hospitalares que exigem controle rigoroso de validade, estocagem, rastreabilidade e periodicidade de entrega. A ampliação do SRP poderia comprometer a eficiência e a segurança do processo.

b) Necessidade de Celeridade no Procedimento Licitatório

A aquisição deve ocorrer com urgência, dada a natureza essencial dos materiais de limpeza hospitalar, indispensáveis à manutenção das práticas de higienização obrigatórias para prevenção de infecções hospitalares.

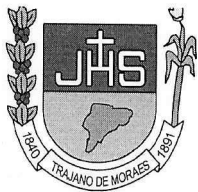
A divulgação da IRP implicaria a obrigatoriedade de aguardar o prazo adicional de oito dias úteis, previsto na legislação, atrasando a reposição imediata dos itens necessários ao funcionamento seguro do Hospital Municipal.

Adicionalmente, a atual gestão identificou a ausência de saldo de materiais e inexistência de Ata vigente, situação herdada da administração anterior, reforçando a necessidade de prosseguimento imediato.

c) Exclusividade de Utilização do Objeto

Os materiais serão utilizados exclusivamente no Hospital Municipal Francisco Limongi, não havendo demanda de outros órgãos municipais, o que configura situação típica para a aplicação da dispensa da IRP.

for



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE TRAJANO DE MORAES
SECRETARIA MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL



d) Princípio da Eficiência Administrativa

A opção pela não divulgação da IRP visa assegurar maior eficiência, celeridade e continuidade do serviço público essencial. A higienização hospitalar é atividade crítica, diretamente relacionada à segurança dos pacientes e profissionais de saúde, sendo incompatível com atrasos decorrentes de procedimentos burocráticos que não tragam benefício ao interesse público imediato.

A situação vivenciada pelo Município é excepcional, exigindo resposta rápida para evitar riscos sanitários e assegurar o pleno funcionamento do hospital. A falta de materiais indispensáveis, como desinfetantes hospitalares, detergentes enzimáticos, e outros insumos especializados, inviabiliza a prestação adequada do serviço de saúde e requer atuação administrativa célere.

Diante do exposto, e com fundamento na legislação vigente, especialmente a Lei 14.133/2021, conclui-se que a não divulgação da IRP é medida juridicamente válida, eficiente e razoável, plenamente compatível com os princípios administrativos que regem a atuação pública.

Trajano de Moraes RJ, 01 de dezembro de 2025

Janaina de Carvalho Cunha Guzzo
Secretária Municipal de Saúde
Matricula: 13703

PREGÃO ELETRÔNICO SRP 20/2025

CONTRATANTE MUNICÍPIO – **MUNICÍPIO DE TRAJANO DE MORAES**, POR MEIO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA EM ATENDIMENTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: **R\$ 631.308,69 (Seiscentos e trinta e um mil e trezentos e oito reais e sessenta e nove centavos)**